



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP.

SÉRGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de rede de água potável, adutora e reservatório elevado; rede e emissário de esgoto sanitário; galeria de águas pluviais; guias, sargetas e pavimentação asfáltica para o Conjunto Habitacional "PRIMAVERA" e sua via de acesso.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior - será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pela - Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, que o repassará ao Município de Bebedouro, no montante de até 40.610 (quarenta mil, seiscentos e dez) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a CR\$101,90 (cento e um cruzeiros e noventa centavos).

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 5%(cinco por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em 216 meses, inclusive carência de 12 meses.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o - Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação(BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, - do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como - comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado

a:-

- I - abrir, no exercício de 1975, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a COHAB-RP, a título de taxa de administração a importância de 3% (três por cento) do valor do empréstimo autorizado por esta lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de dezembro de 1974.

Sérgio Sampaio Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 24 de dezembro de 1974.

Emília Tereza Buono
Secretária